



PARECER nº 43 de 04 de Dezembro de 2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REF.: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2023

AUTOR: Mesa Diretora

PARECER: Favorável

EMENTA: “Dispõe sobre o Código de Ética e de Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, e dá outras providências.”

1. DO RELATÓRIO:

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Resolução n.º 01/2023 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Saudade do Iguaçu que “dispõe sobre o Código de Ética e de Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, e dá outras providências. O referido projeto de Resolução encontra-se nesta Casa Legislativa, em atendimento às normas regimentais, estando sob a responsabilidade da Comissão de Constituição e Justiça, para que seja exarado o parecer quanto à sua admissibilidade e legalidade.

2. DA ANÁLISE:

O assunto ora proposto pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Saudade do Iguaçu possui amparo legal previsto na Constituição Federal, e no Regimento Interno (Art. 17, Inciso XVI). Cumpre observar ainda que a Constituição Federal, no art. 29, IX, estabelece diversas proibições e incompatibilidades aos parlamentares comunais, similares, no que couber, aos congressistas. Nesse sentido, a responsabilidade com que o Vereador deve pautar a sua conduta, prezando sempre o decoro parlamentar, impõe que se tenha um ato normativo positivando a atuação dos Edis. A real aspiração deste Código de Ética Parlamentar é propiciar o respeito pelo respeito e direcionar, de forma civilizada, as ações do parlamentar no uso de suas atribuições. Portanto, em relação ao presente Projeto de Resolução não há nenhuma irregularidade a ser lançada. Assim o projeto de lei demonstra a constitucionalidade necessária, na medida que não afronta norma de trato superior. Também, conforme dispõe a Lei Orgânica do município de Saudade do Iguaçu/PR a iniciativa de lei para propor o presente projeto encontra-se dentro do previsto, não havendo o que se falar quanto a ilegitimidade, conferindo competência privativa (só a ele é permitida) à Mesa Diretora da Câmara Municipal. Quanto a redação, o Projeto de Resolução não possui erros em sua redação ou então em sua formatação, estando também apto a ser votado no plenário pelos vereadores.

3. DO PARECER

Com a fundamentação acima, o Projeto de Resolução da matéria em análise está em consonância com o ordenamento jurídico vigente, não existindo qualquer impedimento para a sua devida aprovação.

Isto posto, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela **APROVAÇÃO** da presente proposição. É o Parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Saudade do Iguaçu (PR), (Plenário Vereador Ângelo Zanesco) em 04 de dezembro de 2023.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



Henrique dos Santos
Presidente



Auri Bitencourt da Silva
Membro



Setembrino Nath
Membro





Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Fone/Fax: (46) 3246 1211 – (46) 3246 1648

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

E-mail: legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

Ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

Ilmo. Sr. Vereador Henrique dos Santos.

Parecer Jurídico nº. 81/2023.

Projeto de Resolução nº 01 de 27 de novembro de 2023:

Súmula: “Dispõe sobre o Código de Ética e de Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, e dá outras providências”.

RELATÓRIO:

Mediante proposta de Projeto de Resolução, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Saudade do Iguaçu, pretendem instituir o Código de Ética e Decoro Parlamentar, para regular a conduta dos vereadores no exercício do seu mandato.

Ante as informações acima apresentadas referentes ao Projeto de Resolução em trâmite junto ao Poder Legislativo e apresentado pela Mesa Diretora, foi determinado pela Presidência da Comissão de Constituição e Justiça a elaboração de parecer jurídico por essa Assessoria Jurídica, a fim de verificar a constitucionalidade do mesmo, para que seja votado pelos Vereadores.

Com o relatório passo a fundamentar.

FUNDAMENTAÇÃO:

O Projeto de Resolução nos moldes como se apresenta acaba por instituir o Código de Ética e Decoro na Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu.

O Projeto de Resolução preenche os requisitos das normas vigentes, eis que busca o Poder Legislativo amparo legal para dispor sobre o bom funcionamento desta Casa de Leis, destinado a zelar pela legalidade, eficiência, publicidade, transparência e moralidade dos atos da Administração direta, indireta e fundacional de cada vereador, e ainda, seu objetivo é dar a população do município uma garantia do bom serviço público realizado, respeito, melhora na qualidade do atendimento do agente político.



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Fone/Fax: (46) 3246 1211 - (46) 3246 1648

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

E-mail: legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

Não existe inconstitucionalidade no presente projeto de lei, tanto na esfera federal como também na esfera estadual, guardando consonância pois, com o ordenamento jurídico pátrio, estando apta a se inserir no ordenamento interno da Câmara Municipal de Vereadores, com a eventual aprovação da mesma.

Também, conforme dispõe a Lei Orgânica e o Regimento Interno do Legislativo de Saudade do Iguaçu/PR, o projeto versa sobre matéria de competência da Câmara Municipal, vez que o Projeto de Resolução, trata de questões "*interna corpori*" e por esta razão não cabe à estranhos ao Poder Legislativo a iniciativa de Projeto de Resolução semelhantes.

Ainda, o Projeto de Resolução não possui erros em sua redação, possui constitucionalidade para a aprovação, podendo o mesmo ser apreciada pelos Srs. Vereadores, que poderão analisar a mesma, e se assim considerarem conveniente para o melhor interesse do Poder Legislativo poderá ser aprovada, considerando a inexistência de vícios.

DO PARECER

Com a fundamentação acima, considero, salvo melhor interpretação, a viabilidade legal do projeto, devendo o mesmo ser votado pelos Vereadores, analisando-se a sua conveniência ou não, em prol do melhor interesse do Poder Legislativo do Município de Saudade do Iguaçu/PR.

Este é o meu parecer, salvo melhor interpretação.

Saudade do Iguaçu (PR), 04 de dezembro de 2023

Atenciosamente

CELITO LUCAS

ASSESSOR JURÍDICO

OAB/PR 25.493